



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 012/92,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

**INSTITUI E APROVA O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER.**

**TÍTULO I
DA CAMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Alenquer, Pará, têm sua sede no Município de Alenquer e funciona no Palácio Legislativo Vereador José Leite de Melo.

§ 1º - Em caso de ocorrência grave que impossibilite o funcionamento em sua sede ou por motivo de conveniência pública, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, à Câmara poderá reunir-se temporariamente em qualquer local dentro do Território Municipal.

§ 2º - Além dos atos pertinentes à função parlamentar, só serão realizadas no Plenário da Câmara, e mediante autorização plenária, atos oficiais, reuniões ou convenções de entidades pública partidária de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

**CAPITULO II
DA INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DA INAUGURAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA**

Art. 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, os que tenham sido diplomados vereadores, reunir-se-ão em sessão preparatória às 09:00 horas do dia 1º de Janeiro, independente de convocação, na Sede da Câmara Municipal, para posse de seus membros, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e a eleição da Mesa Diretora. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador eleito, diplomado mais idoso presente ao ato.

§ 1º - Aberta à reunião, o Presidente provisório convidará dois Vereadores de partidos diversos para assumirem os cargos de 1º e 2º Secretários. Constituída a Mesa Diretora provisória, o Presidente convidará os Vereadores presentes a entregarem seus Diplomas.

§ 2º - A seguir o Presidente, após convidar os Vereadores e pessoas presentes que se ponham de pé, proferirá o seguinte Juramento **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, DO ESTADO DO PARÁ E À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E ÀS LEIS DO PAÍS, E DESEMPENHAR COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, DO ESTADO DO PARÁ E DO BRASIL"**.

§ 3º - Continuando o Presidente fará a chamada dos Vereadores e cada um, na ordem em que for proferido o seu nome, de pé declarará: **"ASSIM PROMETO"**;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

§ 4º - Ato contínuo, o Presidente Provisório com base no que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º dos Art. 121, 122 e 123 deste Regimento Interno respectivamente, Art. 71 da Lei Orgânica Municipal de Alenquer, procederá ao ato solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, cujos, deverão estar de posse de seus diplomas, que sem este documento não poderá ocorrer à posse;

§ 5º - Antes a transmissão do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, será procedido à eleição da Mesa Diretora da Câmara, desde que tenha a maioria simples dos Vereadores eleitos, empossados presentes;

§ 6º - Caso não haja numero legal do que trata o § 5º, o Presidente provisório encerrará a Sessão e passará reunir ordinariamente até completar o quorum para a eleição da Mesa Diretora.

§ 7º - Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, caberá ao Vereador mais idoso empossado, dirigir os destinos do Poder Legislativo.

§ 8º - Os Vereadores que vierem a empossar-se posteriormente, e os suplentes convocados na forma deste Regimento, serão conduzidos ao recinto por uma comissão de dois Vereadores, quando apresentarão o Diploma à Mesa Diretora, prestando o compromisso legal.

§ 9º - Durante o compromisso, todos os presentes manter-se-ão de pé.

§ 10º - O Suplente que haja prestado compromisso ficará dispensado de repeti-lo, nas subseqüentes convocações da Legislatura.

~~§ 11º - O Vereador que não tiver prestado compromisso de posse na Sessão para esse fim realizada, poderá fazê-lo perante a Mesa Diretora, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data em que se realizou a referida reunião, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara, lavrando-se desse ato, a respectiva Ata. Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~

§ 11º - O Vereador que não tiver prestado compromisso de posse na Sessão para esse fim realizada, poderá fazê-lo perante a Mesa Diretora, dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data em que se realizou a referida reunião, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara, lavrando-se desse ato, a respectiva Ata;

§ 12º - Verificada a presença da maioria simples dos Vereadores que constituem o "quorum" da Câmara, proceder-se-á à Eleição da Mesa Diretora;

~~§ 13º - O Presidente suspenderá a reunião por quinze minutos a fim de possibilitar a complementação das providências para a eleição da Mesa Diretora. Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~

§ 13. O Presidente suspenderá a reunião até 15 (quinze) minutos, a fim de possibilitar a complementação das providências para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º - A eleição será secreta e exigida a maioria simples de votos, será considerado eleito o que obtiver o maior número de sufrágios, em caso de empate o mais idoso.

~~Parágrafo Único - Será de dois anos o mandato para membros da Mesa Diretora, proibida a reeleição (no mesmo cargo). Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~

Parágrafo Único - Será de dois anos o mandato para os membros da Mesa Diretora, com direito a reeleição para os mesmos cargos.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

~~Art. 4º - À eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á em escrutínio secreto, 48 (quarenta e oito) horas antes o termino do mandato da Mesa Diretora, cujo o tempo vai se extinguir. Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~

Art. 4º - À eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em escrutínio secreto, até o dia 15 de dezembro do ano do termino do mandato da Mesa Diretora, cujo tempo vai se extinguir.

§ 1º - O preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora, será sempre através de eleição por escrutínio secreto e nas mesmas condições em que se proceda à eleição geral;

§ 2º - Vago qualquer cargo na Mesa Diretora, à eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para realizar-se no prazo de cinco dias subseqüentes à ocorrência da vaga e o eleito completará o restante do mandato.

Art. 5º - Além das condições já estabelecidas nos artigos anteriores, observar-se-ão, para a eleição da Mesa Diretora, as seguintes exigências e formalidades:

I - chamadas de votantes pela ordem conforme assinatura no livro de presença;

II - cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome do Vereador e do cargo para que é votado;

III - colocação das sobrecartas na urna, à vista do plenário;

IV - retiradas das sobrecartas da urna pelo Presidente e conferência dos votos com leitura dos nomes dos votados e seus respectivos cargos, a fim de que o segundo Secretário os registre para o Livro de Atas;

V - proclamação dos eleitos e posse imediata dos mesmos pelo Presidente da Mesa;

Art. 6º - São nulos a votação ou votos que encerrarem algum dos seguintes vícios;

I - uso da cédula não impressa ou não datilografada;

II - uso de sobrecartas rasuradas, assinaladas ou rubricadas;

III - Infringencias de normas contidas na legislação eleitoral vigente que resguardem o sigilo de voto.

Parágrafo Único - A nulidade poderá ser suscitada por qualquer Vereador, mediante justificativa oral ou escrita, devidamente fundamentada e comprovada, devendo a Mesa Diretora, após suspensão dos trabalhos por 15 (quinze) minutos, examinar a argüição de nulidade e decidir sobre a mesma. Dessa decisão caberá recurso oral ao Plenário.

Art. 7º - À Legislatura inaugurar-se-á com a realização da primeira reunião preparatória.

§ 1º - A reunião de encerramento de cada Legislatura será solene e realizar-se-á com qualquer numero, independentemente de convocação.

§ 2º - a Reunião de encerramento será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata, que será aprovada com qualquer numero de Vereadores presentes.

§ 3º - Reaberta a reunião, e aprovada a Ata, o Presidente declarará encerrada a Legislatura.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, independentemente de convocação do dia 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de Agosto a 15 de dezembro.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Parágrafo Único – As reuniões marcadas para esta data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem aos sábados, domingos e feriado, exceção para a solenidade do início da Legislatura.

Art. 9º - Reuniões preparatórias para eleição e posse da Mesa Diretora, para o segundo biênio de cada Legislatura, realizar-se-ão sob a direção da Mesa Diretora anterior, 48 (quarenta e oito) horas antes do término do mandato cujo tempo vai se encerrar independente de convocação, observadas todas as demais normas constantes deste Regimento.

Art. 10º - A Reunião de instalação da Sessão Legislativa tem o caráter solene, e será realizada no horário normal das ordinárias com qualquer número de Vereadores.

§ 1º - Aberta à reunião e havendo comunicação oficial de que o Prefeito Municipal lerá pessoalmente sua mensagem, o Presidente designará uma Comissão de Líderes de Bancada para recebê-lo e conduzi-lo ao recinto.

§ 2º - Na sala de reuniões, o Prefeito terá assento à direita do Presidente, sendo-lhe concedida à palavra para ler a mensagem, com uso da tribuna. Havendo oradores oficiais, após a leitura da mensagem, aos mesmos será concedida a palavra, finda a qual será declarada encerrada a reunião.

§ 3º - Não sendo a mensagem trazida pelo próprio Prefeito, esta será lida pelo seu representante do Executivo, na falta deste, esta será lida pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, prosseguindo-se na forma do parágrafo segundo.

CAPITULO III
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 11º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este atender necessário;

II – pela maioria dos membros da Câmara Municipal; .

III – pelo Presidente da Câmara, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação pessoal ou por escrito, dirigido aos Vereadores;

IV – se decorrido este prazo, o Presidente da Câmara se omitir na comunicação aos Vereadores, a mesma poderá ser feita pelo Prefeito diretamente aos Vereadores;

V – durante a reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo Único – No caso do Item I, o Presidente publicará Edital de Convocação nos termos do ofício oriundo do Poder Executivo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 12º - A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal e se constitui de 01 (um) Presidente, 1º e 2º secretários. Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 12º - A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal e se constitui de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º - A direção dos trabalhos no Plenário caberá ao Presidente e aos dois Secretários;

§ 2º - Cada membro da Mesa Diretora será substituído pelo que imediatamente o seguir, na ordem estabelecida neste artigo.

§ 3º - Para compor a Mesa Diretora, durante a reunião, na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores presentes, e na ausência dos membros da Câmara assumirá a Presidência o Vereador mais idoso no plenário.

§ 4º - Em caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos. Acrescido pela Emenda nº 001/2007.

Art. 13º - As funções dos membros da Mesa Diretora, somente cessarão:

I – ao fim dos 02 (dois) primeiros anos de Legislatura, com a eleição da nova Mesa Diretora;

II – na data do início da Legislatura seguinte, quando eleita e empossada para os (02) dois últimos anos da Legislatura;

III – pela renúncia;

IV – por morte ou perda de mandato;

V – pelo exercício da função de Secretário Municipal ou Secretário de Estado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 14º - À Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

I – na parte legislativa:

a) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus interregnos;

c) Apresentar, anualmente, até o dia 20 de fevereiro o relatório das atividades gerais da Câmara Municipal, do exercício anterior, salvo no último período de cada legislatura, que o prazo será até 30 de dezembro, quando os Vereadores se reunirão, independente de convocação em caráter extraordinário no horário regimental para a apreciação do relatório;

d) Propor, privativamente, à Câmara, a criação ou extinção de cargos de seus serviços, a fixação de vencimentos e quaisquer vantagens ou aumento de seus funcionários;

e) Solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

f) Dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara;

g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;

h) Exercer o controle sobre os dias de reunião e a presença dos Vereadores;

i) Dar parecer sobre Pedido de Licença dos Vereadores.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Parágrafo Único – À Mesa Diretora da Câmara encaminhará por intermédio do Prefeito Municipal, somente pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

II – na parte administrativa:

- a) Dirigir os serviços da Câmara;
- b) Promover a política interna da Câmara;
- c) Nomear quando aprovados em concurso, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, demitir, aposentar funcionários, bem assim, praticar em relação ao pessoal, atos correlatos observados as normas legais;
- d) Determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos
- e) Dar autorização para que os trabalhos da Câmara sejam irradiados, filmados ou televisados;
- f) Autorizar despesas para as quais a Lei não exige concorrência;
- g) Autorizar abertura de concorrência e julgá-la;
- h) Elaborar o Regimento dos serviços administrativo da Câmara Municipal;
- i) Prestar contas do Poder Legislativo na forma das Constituições Federal e Estadual, e na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15º - Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão a fim de deliberar, por maioria de votos sobre os assuntos de administração da Câmara.

§ 1º - A Mesa Diretora somente poderá deliberar com a presença de maioria absoluta de seus membros e de suas decisões cabe recursos para o Plenário.

§ 2º - Nenhuma Emenda que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem Parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

SEÇÃO III **DO PRESIDENTE**

Art. 16º - O Presidente é o órgão representativo da Câmara, quando ela houver de se anunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem na conformidade deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente representar à Câmara em suas relações externas ou designar comissões para esse fim.

§ 2º - Incumbe ao Presidente zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e seus membros, em todo o território nacional, especialmente no estado e no Município, tendo para esse fim livre autorização para entender-se com as autoridades sempre que se faça necessário.

§ 3º - Entre as acima, ratificam-se ao Presidente da Câmara todas as competências previstas no Art. 39 com os respectivos incisos, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Fica defeso a observância deste Regimento, da Lei Orgânica Municipal e das Constituições Federal e Estadual.

§ 5º - A inobservância do § 4º, o Presidente ao qualquer membro da Mesa da Câmara, responsável pelo ilícito será apenado com a destituição automática da função e até a perda do mandato desde que requerido pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 17º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às reuniões da Câmara:



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer

Poder Legislativo

CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

- a) presidí-las, abrí-las, suspende-las, prorroga-las quando aprovado pela maioria simples em plenário e encerrá-las;
- b) Manter a ordem e fazer observar as Constituições e este Regimento, e a Lei Orgânica deste Município.
- c) Conceder a palavra aos Vereadores;
- d) Interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, falar contra matéria vinculada ou desrespeitar a Câmara, qualquer de seus membros, advertindo-o que a reincidência poderá implicar na perda da palavra, suspensão ou interrupção da reunião;
- e) Decidir do recurso interposto contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida, assegurando-se ao Plenário, nestes casos o julgamento em última instância;
- f) Determinar o cancelamento de discursos ou apartes, quando anti-regimentais;
- g) Advertir o Vereador quando se portar de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;
- h) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo em que tem direito;
- i) Decidir sobre questão de ordem e as reclamações;
- j) Anunciar a ordem do dia e o numero de Vereadores presentes;
- l) Submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada;
- m) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- n) Anunciar o resultado da votação
- o) Fazer organizar sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da reunião seguinte e anunciá-lo ao termino dos trabalhos;
- p) Convocar reuniões e períodos de Sessão Legislativas extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
- q) Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença;
- r) Convidar Vereadores para acompanhar a apuração na forma do Regimento;
- s) Convocar Suplentes nos termos da Lei Orgânica;

II – Quanto às Proposições:

- a) Distribuir proposições e processos às Comissões;
- b) Deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- c) Mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial que não haja concluído por proposição;
- d) Determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- e) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- f) Despachar os requerimentos, verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

III – Quanto às Comissões:



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

- a) Designar à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;
- b) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidir o número de faltas previstas neste regulamento;
- c) Convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência e de prioridade;
- d) Presidir às reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e especiais ou Temporárias;
- e) Designar Comissões de Representação.

IV – Quanto às Reuniões da Mesa Diretora:

- a) convoca-las e presidí-las;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto e assinar os respectivos Atos e Resoluções;
- c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário.

V – Quanto às publicações:

- a) Não permitir a publicação de expressão, conceitos e discussões que envolvam ofensas às instituições nacionais ou estaduais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza, ou infringentes das normas regimentais;
 - b) Determinar a publicação de informações e documentos não oficiais constantes do expediente;
 - c) Determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo, ou somente na Ata;
 - d) Ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;
- § 1º - Compete, ainda, ao Presidente da Câmara;
- I- Justificar a ausência de Vereadores;
 - II- Dar posse aos Vereadores;
 - III- Presidir as reuniões dos Líderes;
 - IV- Assinar as correspondências destinadas às autoridades;
 - V- Reiterar os pedidos de informações;
 - VI- Ordenar despesas da Câmara, cuja, prestação de contas é de sua única e inteira responsabilidade;
 - VII- Zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara, bem como, pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;
 - VIII- Promulgar as Leis na forma constitucional;
 - IX- Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito do Município;

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

**SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 18º - São atribuições do 1º Secretário:

- I- ~~Ocupar a Presidência, na falta do Presidente;~~ Suprimido pela Emenda nº. 002/2007;
- II- Fazer chamada pela lista geral dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- III- Fazer leitura do expediente, assim como das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, anotando e registrando o resultado da votação e demais normas regimentais;
- IV- Expedir toda correspondência oficial, e assiná-la, em nome da Mesa Diretora, salvo nos casos expressos neste Regimento como de atribuição do Presidente;
- V- Decidir, em primeira instancia recursos contra atos da direção geral da Secretaria que não sejam da competência da Mesa Executiva;
- VI- Proceder à apuração dos votos em Plenário;
- VII- Fazer imprimir, distribuir e guardar em boa ordem todos os Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos, Indicações, Emendas, Pareceres, Representações, Ofícios, recibos e informações, para deles fazer uso, quando necessário;
- VIII- Anotar o nome dos Vereadores que pedirem a palavra, fazer a inscrição deles pela ordem e contar às vezes que dela uso fizerem;
- IX- Assinar, depois do Presidente, as Atas das reuniões, assim como todos os Decretos, Resoluções e Atos em Geral da Câmara;
- X- Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento, bem como fiscalizar as despesas.

Art. 19 - São atribuições do 2º Secretário;

- I- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II- Fiscalizar a redação das Atas e proceder à sua leitura, retificando-a se sobre elas forem feitas quaisquer reclamações;
- III- Assinar depois do 1º Secretário, todas as Atas, Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV- Redigir as Atas das reuniões secretas;
- V- Anotar a presença dos Vereadores que comparecerem às reuniões e todas as ocorrências, para a lavratura da Ata respectiva;
- VI- Auxiliar o 1º Secretário no preparo da correspondência oficial da Câmara;
- VII-

Art. 20 – Se a Câmara for composta de 13 (treze) Vereadores, sua Mesa será constituída de Presidente e Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários.

Art. 21 - Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nessa mesma ordem, ocuparão a Presidência nas faltas ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

**CAPITULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I**



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 22 - Para estudo e orientação da Câmara Municipal, nos assuntos que lhe forem submetidos à deliberação, haverá as seguintes Comissões:

- I- Permanentes;
- II- Especiais ou temporárias.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes substituem através das legislaturas; as Comissões Especiais ou Temporárias se extinguem com o termino das Legislaturas, ou antes, delas, quando preenchido o fim a que se destinam, ou nos casos previstos especialmente neste Regimento.

Art. 23 - Na constituição das Comissões e da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara, a qual se define com o numero de lugares reservados aos membros em cada Comissão;

Art. 24 - Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes de Partidos e do Governo Municipal;

§ 1º - O Vereador da condição de Líder do Partido, líder do Governo Municipal, terá direito por ocasião da eleição das Comissões a 02 (dois) votos, um voto como Líder de bancada e um Voto como Líder do Governo Municipal.

§ 2º - Nas Comissões Permanentes, cada partido terá também até 02 (dois) suplentes, que serão classificados por numeração ordinal.

§ 3º - Os Suplentes, mediante Convocação do Presidente da respectiva Comissão, tomarão parte nos trabalhos na falta ou impedimento ou ausência do Vereador Titular.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro efetivo de mais de três Comissões Permanentes e, como Suplente o mesmo número.

§ 5º - Os membros das Comissões Permanentes, exercerão suas funções por toda a Legislatura, ou seja, dois anos e, renovado por ocasião da eleição da nova Mesa Diretora, cujo mandato é de dois anos. Podendo os membros serem reconduzidos.

Art. 25 - As Comissões da Câmara Municipal, poderão contar com serviço de assistência técnica, constituídas de elementos contratados nos termos da legislação vigente ou requisitadas de Órgãos do Município ou Estado.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETENCIAS

Art. 26 - Iniciados os trabalhos de cada Sessão Legislativa, à Mesa Diretora providenciará a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de (05) cinco dias; à falta de indicação pelos líderes no prazo fixado neste artigo, a Mesa Diretora designará os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes.

Art. 27 - As Comissões Permanentes são:

- I- Constituição, Justiça e Redação – CJR;
- II- Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamento – FFO;
- III- Terras, Meio Ambiente, Obras e Viação – TMAOV.

Parágrafo Único – As Comissões serão compostas de 03 (três) membros: Presidente Relator e Membro.

Art. 28 - As Comissões Permanentes, observando a competência específica definida nos parágrafos seguintes, têm por fim principal estudar as matérias submetidas,



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

regimentalmente, ao seu exame, emitir parecer tomando iniciativa na elaboração de proposição, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete opinar sobre;

I- O aspecto constitucional legal, jurídico ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível essa providência;

II- As razões dos vetos governamentais;

III- Leis e resoluções da Câmara Municipal;

IV- Revisão legislativa, Leis Complementares, Emendas e reformas da Lei Orgânica Municipal;

V- Recursos apresentados contra decisão da Mesa Diretora e atos de seus componentes;

VI- Redigir todos os assuntos sobre os quais se tenham manifestado o Plenário, antes da confecção dos autógrafos e independentemente de nova audiência daquele, salvo nos casos de redação final, as quais continuarão sujeitas a aprovação do plenário.

VII- A redação a que se refere o item anterior não poderá modificar o sentido da proposição.

§ 2º - A Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamento, compete opinar sobre;

I- Proposta do Orçamento do município, organizando na falta dela o Projeto de Lei Orçamentária na forma constitucional;

II- Prestação de contas do Governo Município e do Presidente do Poder Legislativo;

III- Abertura de créditos e sua autorização, matéria tributaria, dívida pública e empréstimos;

IV- Quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aqueles de competência privativa de outras Comissões, desde que imediata ou remotamente, influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Município.

§ 3º - A Comissão de Terras, Meio Ambiente, Obras e Viação, compete opinar sobre:

I- Fiscalizar e zelar pelas terras públicas do Patrimônio Municipal, inclusive estar atenta para o sistema de aforamento das terras do município;

II- Analisar e dar parecer nos processos de aforamento;

III- Promover a proteção do patrimônio histórico e cultural do município, enviando propostas ao Executivo;

IV- Primar pelo Plano Diretor do Município;

V- Conservação da fauna e da flora, preservando a cultura tradicional de costumes;

VI- Conservação de reservas extrativistas, fomentando a restauração das áreas já degradadas ou exauridas, bem como elaborar política específica para este setor e encaminhar ao Poder Executivo para as providências;

VII- Obras e viação dos aspectos que deverão ser permanentemente fiscalizados e observado veja os Art. 137, 138 e 139 da Lei Orgânica Municipal;

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMPORÁRIAS



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 29 - As Comissões Especiais ou Temporárias são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou de Vereadores desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, Inciso XI do Art. 20 da LOMA (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO nº 006 de 15/06/92).

§ 1º - O requerimento para constituição de Comissão Especial só será submetido à discussão e votação decorridas 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação e deverá indicar desde logo a finalidade e o prazo de funcionamento.

§ 2º - A Comissão que não se instalar dentro de 05 (cinco) dias após a nomeação de seus membros ou deixar de conduzir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta.

Art. 30 - As Comissões Especiais ou Temporárias são:

- I- De Inquérito;
- II- De Representação.

SUBSEÇÃO I
AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITOS

Art. 31 - As Comissões Parlamentares de Inquéritos, criadas na forma do que dispõe à Lei Orgânica Municipal e este regimento, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo Único – Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto, estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 03 (três) Comissões.

Art. 32 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquéritos, poderão determinar as diligências que entenderem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, tomar depoimento de quaisquer autoridades municipais ou estaduais, dirigentes de serviço público, ouvir os indicados inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar as repartições públicas, autarquias e paraestatais ou concessionárias de serviço público informações e documentos de qualquer natureza.

§ 1º - Para adoção das providências previstas neste artigo, serão respeitadas as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal de Alenquer e neste Regimento Interno.

§ 2º - Competirá ao Presidente da Câmara por solicitação da Comissão, em prazo não superior a três dias, adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 33 - O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá indicar, desde logo, a finalidade devidamente justificada, o prazo de funcionamento e o número de membros, que não será mais e nem menos de três.

§ 1º - deferido o requerimento pela Mesa, as lideranças terão 24 (vinte e quatro) horas para iniciar, proporcionalmente, os Vereadores que comporão a Comissão.

§ 2º - O primeiro subscritor do requerimento será, obrigatoriamente, Membro da Comissão.

Art. 34 - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários da secretaria da Câmara necessários aos seus trabalhos.

Parágrafo Único – A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, sob pena de nulidade de seus trabalhos.

Art. 35 - As pessoas acusadas de testemunhas serão intimadas de acordo com as disposições estabelecidas na legislação penal.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 36 - Aprovado em Plenário o relatório que conclua pela responsabilidade de um ou mais indicado será o processo encaminhado pela Mesa ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 37 - A Comissão que não se instalar dentro de 05 (cinco) dias, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua instalação será declarada extinta.

Parágrafo Único – O Vereador que por ausência não justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não poderá mais participar como membro de outras comissões especiais, durante a Sessão Legislativa correspondente,

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Art. 38 - As Comissões de Representação Externa, tem por finalidade fazer presente o Poder Legislativo em atos extremos. Serão constituídas pela mesa Diretora ou requerimento de Vereadores, com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – As designações dos respectivos membros, em numero nunca superior a 05 (cinco) ou inferior a 03 (três). Compete ao Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporcionalidade partidária.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DAS COMISSÕES

Art. 39 – As Comissões Permanentes e Especiais dentro dos 05 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão, convocadas e presididas pelo membro mais idoso, para eleger o Presidente, Relator e Membro.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será feita entre três titulares, considerando-se eleito por maioria simples, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

§ 2º - Enquanto não se realiza a eleição, o Presidente da Câmara por indicação das lideranças designará Relatores Especiais para darem pareceres sobre projetos sujeitos às comissões.

Art. 40 – O Presidente da Comissão será no seu impedimento e ausência substituído pelo Membro. Na ausência do Relator, o plenário fará suprir esta necessidade por outro Vereador.

Art. 41 – Ao Presidente da Comissão compete:

- I- Convocar as reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da matéria dos membros da Comissão;
- II- Presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;
- III- Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- IV- O Presidente designará o membro para proceder à lavratura e leitura das atas da sessão da Comissão;
- V- Concede a palavra aos membros da Comissão aos Vereadores que a solicitarem e a qualquer outra pessoa, nos termos do Regimento;
- VI- Advertir o orador que, ao decorrer dos debates faltar à consideração aos seus pares, ou aos representantes do Poder Público;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

- VII- Interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida ou se desviar da matéria em debate;
- VIII- Conceder vistas das proposições aos membros de comissões ou avocá-las;
- IX- Submeter a votação à matéria sujeita à Comissão e proclamar o respectivo resultado;
- X- Assinar pareceres e convidar os demais membros de fazê-lo;
- XI- Solicitar ao Presidente da Câmara substituto para os membros da Comissão, no caso de vagas;
- XII- Representar a Comissão nas suas relações com e Mesa Diretora com outras Comissões e com Líderes;
- XIII- Enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em reunião e à publicidade na ata dos trabalhos da Câmara.

Art. 42 – Dos atos e deliberações do Presidente sobre Questões de Ordem caberá recurso de qualquer membro, para o Presidente da Câmara e deste para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça;

Art. 43 – O autor da proposição ou relator da matéria em discussão ou votação, não poderão presidir a Comissão.

Parágrafo Único – Também é vetado ao autor da proposição ser dela Relator.

Art. 44 – Todos os papéis das Comissões, serão enviados para arquivo da Câmara no fim de cada Legislatura,

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 45 – Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer as reuniões, comunicá-lo-á seu Presidente diretamente, ou por intermédio do Líder de seu Partido para efeito de convocação do respectivo substituto.

§ 1º - Na falta de substituto, o Presidente da Câmara, a requerimento, do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual. Por indicação do Líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º - Cessar a permanência do substituto na Comissão desde que o substituído compareça a reunião.

Art. 46 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I- Pela cassação do mandato legislativo;
- II- Pela renúncia do mandato legislativo;
- III- Pela opção;
- IV- Pela perda do lugar
- V- Pelo exercício de função de Secretário Municipal.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicada em Plenário ou encaminhada por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá, automaticamente, o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicando, previamente por escrito, à Comissão e por ela considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Comissão, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

§ 3º - o Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar, na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º - A vaga em comissão será preenchida por nomeação do Presidente das Assembléias, dentro de três reuniões, de acordo com o Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 47 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no Edifício da Câmara Municipal, em dia e hora prefixados, pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço, no mínimo de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões, durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 48 – Em local designado pela Mesa Diretora serão fixados avisos sobre dia, local e hora em que se reunirão as Comissões.

Art. 49 – As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas e secretas.

§1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas;

§ 2º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a assistência de funcionários a serviço da Comissão e terceiros especialmente convidados.

~~§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre a perda de mandato. Suprimido pela Emenda nº. 002/2007~~

~~§ 4º - Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus Membros, salvo deliberação em contrário da Comissão. Suprimido pela Emenda nº. 002/2007;~~

~~§ 5º - Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas. Suprimido pela Emenda nº. 002/2007.~~

§ 6º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo ser discutido e votado em sessão secreta da Câmara. Nesse caso, a Comissão formulará, pelo seu Presidente a necessária solicitação ao Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII I - DOS TRABALHOS

Art. 50º - Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 51º - O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I- Leitura pelo Secretário, da ata da reunião anterior;

II- Leitura sumaria do expediente pelo Secretário;

III- Comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, cujo processo lhes deverão ser enviados de acordo com os prazos concedidos à Comissão;

IV- Leitura dos pareceres cujas conclusões votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

V- Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo Único – esta ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou prioridade, ou a requerimento de preferência de qualquer dos seus membros para determinado assunto.

Art. 52 – As Comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros. Em caso de empate, o Presidente decidirá usando o voto de qualidade.

Art. 53 – A Comissão que receber qualquer proposição, mensagem ou documento enviado pela Meda Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-lo em proposição autônomas.

Art. 54 – As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções, previstas neste Regimento Interno:

I- 03 (três) dias, se si tratar de matéria em regime de urgência;

II- 08 (oito) dias, para as matérias em regime de prioridade;

III- ~~10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.~~

Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:

III- Transcorrido o prazo dos Itens I e II, sem que a Comissão apresente Parecer, o Presidente colocará a matéria ou projeto para votação e discussão pelo Plenário.

§ 1º - Na contagem dos prazos, não se contará o dia do início, computando-se, no entanto, o dia do término.

§ 2º - Os prazos não se vencerão sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Para opinar sobre emendas oferecidas em plenário, as Comissões disporão dos seguintes prazos:

I- 02 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência;

II- 04 (quatro) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III- 06 (seis) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 55 – Após a emissão do parecer, lido pelo relator ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão, poderá usar a palavra qualquer membro da Comissão, por dez minutos e a qualquer Vereador, ou pessoa convidada, por cinco minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação do Parecer que, se for aprovado em todos os seus termos será tido como da Comissão e logo assinado pelos membros presentes.

§ 3º - Se o parecer tiver sofrido alterações com as quais concorde o Relator, será a ele concedido o prazo de vinte e quatro horas, para redigi-lo, de acordo com o aprovado,

§ 4º - Se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro Relator.

§ 5º - Para a apresentação de o novo Parecer, será concedido a esse Relator o prazo de dois dias.

Art. 56 – A vista de proposições, nas Comissões, respeitará os seguintes prazos:

I- 02 (dois) dias nos casos, em regime de prioridade;

II- 03 (três) dias nos casos em regime de tramitação ordinária;

§ 1º - Não se admitirá vista, nos casos em regime de urgência.

§ 2º - Somente os Membros de Comissões poderão pedir vistas; se for solicitada vista por mais de um membro, o prazo será comum na Secretaria da Comissão.

§ 3º - Não se concederá vista a quem já a tenha obtido.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 57 – Deliberar-se-á, nas reuniões secretas, sobre conveniência de serem os pareceres nelas assentados discutidos em reunião pública ou secreta.

Parágrafo Único – Os pareceres, voto em separado e emendas que devam ser distribuídos e votado em reunião secreta, serão entregues, em sigilo à Mesa Diretora, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Art. 58 – Assim que decididas, as matérias serão encaminhadas à Mesa Diretora para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 59 – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara poderá designar Relator Especial por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador, para dar parecer, fixando-lhe prazo de acordo com o Regimento Interno e o regime de tramitação de proposição.

Art. 60 – Nenhum Vereador poderá reter, em seu poder, processo ou documentos fora do prédio da Câmara e, deverá rigorosamente ser observado os prazos previstos neste Regimento.

SEÇÃO VIII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 61 – A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A remessa de matérias às Comissões será feita através dos serviços competentes da Secretaria, devendo chegar ao seu destino, no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou imediatamente em caso de urgência.

§ 2º - Os processos distribuídos a mais de uma Comissão, serão encaminhados diretamente de uma à outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se, subseqüentemente, fazendo os devidos registros no protocolo das Comissões e a comunicação imediatamente ao serviço competente da Mesa Diretora para feito de controle de prazos.

§ 3º - Quando a matéria depender de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

SEÇÃO IX DOS PARECERES

Art. 62 – Parecer é o pronunciamento de comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O parecer constará de 03 (três) partes:

I- Relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame:

II- Voto do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhes oferecerem emendas;

III- Conclusão da Comissão com assinaturas dos Vereadores, que votarem a favor ou contra.

§ 2º - É indispensável o Relatório nos pareceres e substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º - Os pareceres deverão ser obrigatoriamente apresentados e assinados em duas vias; a primeira será anexada ao parecer e a segunda encaminhada ao arquivo da Comissão.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 63 – Cada proposição terá parecer independente, salvo se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Art. 64 – É vetado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO II
DAS LIDERANÇAS

Art. 65 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo é o intermediário autorizado entre eles e os Órgãos da Câmara Municipal.

Art. 66 – O Chefe do Poder Executivo, poderá indicar à Câmara Municipal, entre os Vereadores, um Líder e vice-líder do seu Governo de sua livre escolha.

Art. 67 – É facultado ao Líder do Partido, do Governo ou da oposição, em caráter excepcional, exceto durante a Segunda Parte da Ordem do Dia ou que não haja orador na tribuna, usar da palavra, por tempo superior a dez minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância a urgência, interessem ao conhecimento do Legislativo, ou responder as críticas dirigidas às políticas que defendam.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS.

Art. 68 – O Vereador poderá obter licença na forma do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 69 – A Licença depende de requerimento escrito, telegrama, telex, dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 70 – O Suplente será convocado de acordo com o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSÍDIOS

~~Art. 71 – O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão fixados 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na próxima legislatura. Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~

Art. 71 – O subsídio, dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na próxima legislatura.

§ 1º - A parte fixa do subsídio será paga mensalmente, não poderá haver descontos por falta de participação nas sessões;

~~§ 2º – Não será dividida a Parte Variável ao Vereador ausente às reuniões da Câmara; Suprimido pela Emenda nº. 002/2007.~~



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 72 – Terá percepção integral dos subsídios excluída da parte variável as diárias correspondentes às reuniões extraordinárias, o Vereador licenciado para tratamento de saúde.

Art. 73 – Ao Vereador afastado para exercer o cargo de Secretário Municipal é permitido optar pela remuneração, a qualquer título, percebido por Vereador no exercício do mandato.

~~Art. 74 – Considera-se Ajuda de Custo, a compensação de despesas com transporte e outras, imprescindíveis ao comparecimento à Sessão Legislativa Ordinária ou Sessão decorrente da convocação extraordinária. Suprimido pela Emenda nº. 002/2007.~~

~~§ 1º – O pagamento da Ajuda de Custo será feito em duas parcelas, somente podendo receber a segunda parte o Vereador que houver comparecido, pelo menos a 2/3 (dois terços) das Sessões Legislativas Ordinárias ou das Sessões Extraordinárias. Suprimido pela Emenda nº. 002/2007.~~

SEÇÃO I DO DECORO PARLAMENTAR

~~Art. 75 – É expressamente vedado a qualquer Vereador o uso de termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais Poderes, ou que exponham ao ridículo comprometendo-se no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores ao decore parlamentar. Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~

Art. 75 – É expressamente vedado a qualquer Vereador(a) o uso de termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais Poderes, ou que exponham ao ridículo comprometendo-se no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores do decore parlamentar, ou favorecimento de informações faladas, escrita e por meio de vídeo, a quaisquer Órgão ou Poder, seja municipal, estadual ou federal, sem antes ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º – Considera-se ofensa ao decore parlamentar para os efeitos do dispositivo neste artigo:

I- O abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais;

II- A incontinência do comportamento ou de linguagem traduzida no uso de gestos ou palavras imorais;

III- O comparecimento armado no recinto das reuniões.

IV- **Qualquer Vereador(a) ou Eleitor(a), formulará à Mesa Diretora, denúncia devidamente instruída com provas ou direito permitido.**

Acrescido pela Emenda nº. 001/2007

V- **Recebida a denúncia e acatada por dois terços (2/3) dos Vereadores, a Mesa Diretora, designará de imediato a Comissão Ética Disciplinar, que terá um Presidente, um Relator e um Membro, que deverá ser instalada no prado de três (03) dias, notificar o Vereador(a) acusado(a) para apresentar defesa, no prazo de cinco (05) dias a contar da data da notificação.** Acrescido pela Emenda nº. 001/2007.

VI- **Apresentada ou não a defesa, conforme o Item V, a Comissão Ética Disciplinar, apresentará Parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da**



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

denúncia. Caso haja prosseguimento da denúncia, o Presidente comunicará ao Vereador(a) acusado(a) da decisão do Plenário e marcará reunião para apreciar a perda ou não do mandato, pelo prazo mínimo de dez (10) dias e máximo de vinte (20) dias, a contar da data da notificação do Vereador(a). Acrescido pela Emenda nº. 001/2007

VII- **Na Sessão que será apreciado a quebra de decoro parlamentar, a votação será aberta e será concedido ao Vereador(a) ou seus advogados, o direito de defesa oral, pelo tempo de uma hora e os Vereadores, terão cada Parlamentar cinco minutos, para expressar e declarar seu voto.** Acrescido pela Emenda nº. 001/2007.

§ 2º - **Será declarado extinto o mandato do Vereador(a), se aprovado por dois terços (2/3) dos Vereadores da Câmara Municipal, e no prazo estipulado neste Regimento Interno, convocado seu Suplente.** Acrescido pela Emenda nº. 001/2007.

CAPÍTULO V DAS REUNIOES

Art. 76 – As reuniões da Câmara Municipal serão:

- I- Preparatórias;
- II- Ordinárias;
- III- Extraordinárias;
- IV- Solenes;
- V- Especiais.

§ 1º - As reuniões serão públicas, mas poderão ser secretas quando assim for deliberado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 2º - As reuniões poderão ser gravadas, irradiadas, televisadas ou filmadas, desde assim autorize o Presidente.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 77 – As reuniões preparatórias, são as que procedem as instalações de casa Sessão Legislativa em que haja eleição da Mesa, e reger-se-ão pela Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º - É vedado, nas reunião preparatória tratar-se de assuntos estranhos ao que expressamente dispõe este Regimento.

§ 2º - As reuniões preparatórias terão o período de duração que for necessário aos trabalhos a que se destinam.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 78 – As reuniões ordinárias serão as de qualquer Sessão Legislativa e realizar-se-ão, as segundas, terças e quartas-feiras. Modificado pela Emenda nº. 001/2007. que terá a redação abaixo:~~

Art. 78 – As Reuniões Ordinárias serão as de qualquer Sessão Legislativa e realizar-se-ão todas as segundas-feiras e terças-feiras, de 09:00



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

horas as 12:00 horas, podendo este horário ser prorrogado sempre que houver necessidade de se exaurir a pauta.

~~Parágrafo Único – As quintas e Sextas-Feiras serão dedicadas às reuniões ordinárias das Comissões. Modificado pela Emenda n.º. 001/2007,~~

Parágrafo Único – Às Quartas e Quintas e Sextas-Feiras serão dedicadas as reuniões ordinárias das comissões.

Art. 79º - Às reuniões ordinárias terão início às 09:00 horas, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos, e prolongar-se-ão, normalmente até às 11:00 horas.

§ 1º - A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores, ocuparão seus lugares verificando o Presidente, pela lista respectiva, o número de Vereadores presentes. Havendo no mínimo 1/3 (um terço) parte de Vereadores, o Presidente **“INVOCANDO A BENÇÃO DE DEUS, PELO BEM DO BRASIL, DO PARÁ E DE ALENQUER”**, declarará aberta a Sessão.

§ 2º - Se não for verificado a presença do número previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, a existência de “quorum”. Se persistir a falta, o Presidente declarará que a reunião deixa de se realizar por falta do número legal de vereadores presentes, lavrando-se a ata do ocorrido.

Art. 80 – A reunião ordinária terá duração normal de duas horas e constará de

- I- Pequeno Expediente, com duração de vinte minutos;
- II- Grande Expediente, com duração de quarenta minutos;
- III- Ordem do Dia – 1ª parte, com duração de trinta minutos;
- IV- Ordem do Dia – 2ª parte, com duração de trinta minutos;

Parágrafo Único – Esgotadas as matérias em pauta, na 2ª Parte da Ordem do Dia, o tempo disponível será concedido aos Senhores Vereadores para explicações pessoais.

SUBSEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 81 – O Pequeno Expediente terá duração de 20 minutos improrrogáveis;

§ 1º - Abertura da reunião, o 1º Secretário fará a leitura, em sumário, das proposições, ofício, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 2º - Será de cinco minutos, no máximo o tempo consagrado à leitura do Expediente. Esgotado esse prazo, se ainda houver papeis sobre a Mesa, serão despachados e mandados à publicação.

§ 3º - Terminada a leitura, o Presidente dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que solicitarem, para versar assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de três minutos, proibidos os apartes.

Art. 82 – As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial e em ordem cronológica.

§ 1º - Somente será permitida nova inscrição do Vereador a partir do dia seguinte ou que houver usado a palavra, dela desistido, ou cancelada a inscrição.

§ 2º - O Vereador que pretender o cancelamento da inscrição, fará comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Não é permitida a cessão de tempo, nem a permuta de ordem de inscrição.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 83 – Às 09:20 horas e vinte minutos, ou esgotada a matéria do pequeno expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá duração de quarenta minutos improrrogáveis.

Art. 84 – Nesse período, aos Vereadores previamente inscritos, será dado à palavra pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, para versar assunto de sua livre escolha, não sendo permitido falar duas vezes, qualquer que seja o argumento.

§ 1º - Os oradores poderão abordar o assunto que lhe convier, inclusive sendo-lhes facultada apresentação de pedidos de informações, indicações e requerimentos, vedada, todavia qualquer discussão da votação.

§ 2º - Ao orador que não tenha esgotado o prazo é facultado requerer ao Presidente da Mesa, sua indicação para reunião seguinte a fim de completar o seu tempo, o que somente lhe será concedido uma vez.

Art. 85 – As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial e em ordem cronológica.

§ 1º - Somente será permitida nova inscrição do Vereador, depois de haver usado da palavra, dela desistido, cedido a vez ou cancelamento à inscrição.

§ 2º - O Vereador que pretender o cancelamento da inscrição, fará comunicado, por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O orador inscrito poderá ceder no todo o seu tempo a Vereador Inscrito ou não, perdendo neste caso, o direito à sua inscrição.

§ 4º - O orador inscrito que não fizer uso da palavra quando solicitada pelo prazo de três reuniões consecutivas, perderá o direito à sua inscrição.

§ 5º - Não havendo oradores inscritos ou se estes não usarem da palavra ou não esgotarem o tempo fixado para o Grande Expediente, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra.

§ 6º - Se nenhum Vereador usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a hora do Grande Expediente.

Art. 86 – Por deliberação do Plenário, com antecedência de vinte e quatro horas, o tempo destinado ao Grande Expediente, poderá ser reservado a comemorações cívicas ou para tratar exclusivamente de um determinado assunto.

SUBSEÇÃO III

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Art. 87 – Esgotada a hora do Grande Expediente, por decurso de prazo, regulamentar ou por falta de orador, e estando presente à maioria absoluta de Vereadores, o Presidente anunciará a Primeira Parte da Ordem do Dia, com duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis.

Art. 88 – No início do tempo destinado à Primeira Parte da Ordem do Dia, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, que colocada em discussão e aprovação será considerada aprovada pela maioria dos Vereadores presentes no Plenário.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la, não podendo manifestar-se mais de uma vez e por mais três minutos.

§ 2º - O Vereador que tentar retificar a Ata, fará a Mesa declaração verbal ou escrita. A declaração será inserida na Ata seguinte e o Presidente se julgar conveniente, dará as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não.

Art. 89 – A Primeira Parte da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

- I- Votação dos pedidos de licenças dos Vereadores;
- II- Apresentação de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;
- III- Discussão e votação dos Requerimentos na ordem da preferência estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único – Para a apresentação dos Projetos previstos no Inciso II deste artigo, cada Vereador disporá de dez minutos.

Art. 90 – Os Requerimentos de votação imediata, apresentados na Primeira Parte da Ordem do Dia, só terão a sua discussão e votação realizadas na reunião seguinte.

Art. 91 – É lícito a qualquer Vereador, ao ser declarada aberta a Ordem do Dia, solicitar verificação de “quorum”.

SUBSEÇÃO IV DA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Art. 92 – Finda a Primeira Parte da Ordem do Dia, por ter esgotado o tempo ou falta de matéria, passar-se-á à Segunda Parte da Ordem do Dia, a qual terá duração de trinta minutos, prorrogáveis por mais de quinze minutos e reservada, exclusivamente à discussão e votação dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resolução e outras.

§ 1º - o 1º Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à primeira discussão e votação.

§ 2º - Desde que tenham sido impressos e distribuídos em avulso, o Plenário poderá dispensar a leitura dos pareceres, anunciando o Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, as suas conclusões.

Art. 93 – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à “Explicação Pessoal”, pelo tempo restante da reunião.

§ 1º - Na “Explicação Pessoal” cada Vereador disporá de cinco minutos para ocupar a tribuna.

§ 2º - Antes de declarar encerrada a reunião, o Presidente anunciará as proposições para Ordem do Dia da reunião seguinte.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 94 – As reuniões extraordinárias são aquelas realizadas em dias ou horas diversas dos pré-fixados para as ordinárias.

§ 1º - Sempre que houver convocação de Sessão Legislativa, as reuniões realizadas nesse período de funcionamento da Câmara, terão o caráter extraordinárias e realizar-se-ão no mesmo horário fixado para Reuniões Ordinárias.

§ 2º - Independente no disposto no parágrafo anterior, durante o período ordinário de Sessões Legislativas poderá haver reunião extraordinárias, as quais serão convocadas em plenário mediante requerimento da maioria simples de Vereadores ou por iniciativa da Mesa Diretora, com aprovação do Plenário, maioria simples.

§ 3º - Nestas reuniões será observada a ordem do trabalho para qual foi convocada.

CAPITULO VI DAS REUNIÕES SECRETAS



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 95 – A Câmara Municipal poderá realizar reunião extraordinária em caráter secreto, por decisão da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara, por solicitação de qualquer Comissão ou a requerimento de Vereador e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – O pedido de reunião secreta indicará o motivo de sua realização e será conservado sob sigilo.

CAPITULO V
DAS ATAS DA CÂMARA
SEÇÃO I

Art. 96 – De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, entre outros, os incidentes, debates, declarações do Presidente, textos das matérias lidas e votadas, resumo dos discursos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

Art. 97 – A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 98 – A Ata registrará em cada momento, a substituição ocorrida em relação à Presidência da reunião.

Art. 99 – A ata da ultima reunião de cada sessão legislativa seja Ordinária ou Extraordinária, será lida com qualquer numero antes de se levantar essa reunião.

Art. 100 – O vereador que pretender retificar a Ata. Ao ser ela lida, poderá anunciá-lo verbalmente ou enviando a Mesa Diretora declaração escrita ou fundamentada. Essa declaração será inserida na Ata seguinte.

Art. 101 – A Ata uma vez considerada aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

CAPITULO VI
I - DOS PROJETOS

Art. 102 – À Câmara Municipal exercerá a sua função legislativa por via de Projeto de:

- I- Emenda à Lei Orgânica;
- II- Leis Complementares à Lei Orgânica;
- III- Leis Ordinárias;
- IV- Decretos Legislativos;
- V- Resoluções.

Art. 103 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 104 – As emendas são:

- a) Supressiva, Substitutiva, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda **SUPRESSIVA**, é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição.

§ 2º - Emenda **SUBSTITUTIVA** é a proposição apresentada como sucedânea à outra, tomando o nome "substitutivo" quando atingir no seu conjunto.

§ 3º - Somente serão admitidos substitutivos quando alterarem substancialmente as proposições.

- § 4º - Emenda **ADITIVA**, é a proposição que se acrescenta a outra.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

§ 5º - Emenda **MODIFICATIVA**, é a que altera proposição sem modificar substancialmente.

II - DA DISCUSSÃO

Art. 105 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

Parágrafo Único – A discussão far-se-á sobre o conjunto de proposições e das emendas havidas.

Art. 106 – Anunciada a matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a Mesa, sendo em seguida dada a palavra aos oradores para a discussão.

Parágrafo Único – A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porem a votação só será realizada quando houver numero legal.

III - DOS APARTES

Art. 107 – Aparte é a interrupção do orador por indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - Só será permitido aparte com a previa licença do orador e, ao fazê-lo, o Vereador deverá permanecer de pé, não podendo ultrapassar o tempo de três minutos.

IV - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 108 – Anunciada a votação, será assegurado ao autor da proposição e aos Líderes de Cada Bancada, ou quem por eles for designado, encaminhá-la, falando apenas uma vez, pelo prazo de seis minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir da votação.

Art. 109 – Ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, é assegurado o direito de encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais de prorrogação de tempo da reunião ou votação por determinado processo.

Art. 110 – Na votação parcelada de proposição ou emenda, ou nos destaques é permitido o encaminhamento da votação.

V - DA DECLARAÇÃO DE VOTO

~~Art. 111 – Proclamado o resultado de votação é permitido o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos para justificação de voto, salvo se a votação houver sido secreta. Modificada pela Emenda nº. 001/2007, que terá redação abaixo.~~

Art. 111 – Proclamado o resultado de votação é permitido o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos para justificação de voto.

VI - DO VETO

Art. 112 – Se o Prefeito julgar o Projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daqueles em que o receber, e comunicará, dentro de setenta e duas horas, ao Poder Legislativo, os motivos de voto. Se a Câmara estiver em recesso, o Prefeito publicará o veto.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

**VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
E PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 113 – Aos Poderes Executivo e Legislativo ficam solidários aos princípios Constitucionais e prestarem contas de suas atividades objetivando dar transparência na aplicação público.

Parágrafo Único – o não cumprimento da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, estão os ordenadores de despesas sujeitos as penalidades das Leis.

**TÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO
DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 114 – Constituirá questão de ordem qualquer duvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua pratica ou relacionada com a Constituição.

Art. 115 – A questão de ordem deve ser objetiva, indicar os dispositivos que se pretendem elucidar e ser formulada por escrito, com clareza e precisão, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinaria ou especulativa.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas Questões de Ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida e votada.

§ 2º - Não se poderá se interromper orador na tribuna, salvo concessão especial do mesmo, para levantar Questão de Ordem.

Art. 116 – As Questões de Ordens serão resolvidas soberanas e conclusivamente, pelo Plenário, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se ou criticar a deliberação na reunião em que for adotada.

§ 1º - Suscitada uma questão de Ordem, sobre a mesma só poderão falar os Líderes ou quem por eles designados.

§ 2º - O prazo para formular ma Questão de Ordem em qualquer fase da reunião, ou contraditá-las, não podendo exceder cinco minutos.

**SEÇÃO I
DAS RECLAMAÇÕES**

Art. 117 – Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador usar da palavra para reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

**CAPITULO II
I - DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art.118 – O Regimento Interno, só poderá ser reformado, modificado ou emendado por meio de Resolução da Câmara Municipal, cujo Projeto poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa da Câmara, que dependerá de 2/3 (dois terços) do total de Vereadores que é composta à Câmara Municipal para sua aprovação.

§ 1º - Apresentado o Projeto, depois de publicado e distribuído e avulso, ficará sobre a Mesa Diretora durante 03 (três) reuniões, a fim de receber emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no § 1º, o Projeto será enviado:



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

- I- À Comissão de Constituição e Justiça;
- II- A Comissão de Constituição e Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, dará seu parecer de constitucionalidade da matéria podendo dar provimento ou pedir seu arquivamento.

Art. 119 – O Regimento Interno não poderá sofrer modificações, reforma ou emendas durante:

- I- Os três primeiros anos da data de sua aprovação;
- II- Durante o período de recesso da Câmara Municipal;
- III- Enquanto o município estiver sobre Intervenção.

TÍTULO V
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
I - DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art. 120 – Os serviços da Secretaria da Câmara, superintendidos pela Mesa Diretora, reger-se-ão por um Regimento Especial, considerando parte integral deste Regimento.

Parágrafo Único – Os direitos, deveres e atribuições dos funcionários e a organização dos servidos da Secretaria, são os constantes do Regimento Especial.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO I
I - DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

Art. 121 – À reunião destinada da posse do Prefeito e Vice-Prefeito será solene.

§ 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos serão recebidos por uma Comissão de Vereadores que os acompanhará ao Salão de Sessões da Câmara.

§ 2º - Ao entrar no recinto, o Prefeito e Vice, serão recebidos de pé pela assistência e tomarão assento, respectivamente à direita e a esquerda do Presidente. De pé prestarão juramento.

§ 3º - A convite do Presidente, o Prefeito e Vice, proferirão o seguinte Juramento ou compromisso: **“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO DO PARÁ, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ALENQUER, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR ÀS LEIS E DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO”.**

§ 4º - Da posse será lavrado um termo que, depois de lido pelo 1º Secretário, receberá a assinatura do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores presentes que o queiram assinar.

Art. 122 – Nessa reunião será concedida à palavra ao vereador designado pelo Presidente para orador oficial da cerimônia.

Parágrafo Único – A seguir o Presidente consultará o Prefeito sobre se o mesmo desejar usar da palavra, a qual lhe será concedida se assim o desejar.

Art. 123 – Em seguida o Prefeito e o Vice-Prefeito serão levados pela mesma Comissão de Vereadores até o Prédio Sede do Poder Executivo para a transmissão de Cargo.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 - O Prefeito e o Vice Prefeito, tomarão posse de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Alenquer, Art. 70, obedecendo aos Parágrafos 1º a 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 125 – À Mesa Diretora desde que à Câmara seja composta de 13 (treze) Vereadores, se comporá de:

- I- Presidente e Vive Presidente;
- II- 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – Cabe ao Vice Presidente, substituir o Presidente na sua falta, ausência ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida.

Art. 126 – Serão definitivamente arquivados os Projetos de Resoluções com tramitação já iniciada e que tenham como objetivo, alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer.

Art. 127 – A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, contados da vigência deste Regimento, organizará o regulamento da secretaria da Câmara.

Art. 128 – Os casos omissos neste Regimento serão subsidiariamente resolvidos com base na Lei Orgânica Municipal.

Art. 129 – O Presidente da Câmara Municipal, é o único responsável pela ordenação das despesas deste Poder, ficando obrigado a prestar conta de seus atos conforme prevê as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal de Alenquer.

Art. 130 – Este Regimento Interno, depois de promulgado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Vereador José Leite de Melo.
Plenário Vereador Carino Simões, em 18 de novembro de 1992.

Vereador Raimundo Reis Barbosa Ribeiro
Presidente.

Vereador Waldemar dos Santos Alencar
1º Secretário.

Vereador Aurélio da Silva Valente
2º Secretário.



EMENDAS

EMENDA Nº 003/2003, de 19 de Fevereiro de 2003.

Altera Dispositivo da Resolução nº 012/92, de 18 de novembro de 1992, e dá outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de Alenquer faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - O Art. 78, da Resolução nº 012/92, de 18 de Novembro de 1992, terá a seguinte redação.

Art. 78 – As Reuniões Ordinárias serão as de qualquer Sessão Legislativa e realizar-se-ão todas as segundas-feiras e terças-feiras, de 09:00 horas as 12:00 horas, podendo este horário ser prorrogado sempre que houver necessidade de se exaurir a pauta.

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Único do Art. 78 da Resolução nº 012/92.
Art. 78...

§ Único – Às Quartas e Quintas-Feiras, serão dedicadas as reuniões ordinárias das comissões;

Art. 3º - Proceda-se a renumeração aos dispositivos da Resolução nº 012/92, com as modificações sofridas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, Plenário Carino Simões, em 13 de Maio de 2003.

EDSON BATISTA DE MACÊDO
Presidente.

ADALBERTO LÚCIO DE MACÊDO
Vice-Presidente.

JOÃO ARAÚJO DA SILVA
1º Secretário.

RAIMUNDO GOMES SAMPAIO
2º Secretário.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

EMENDA Nº 001/2007

**EMENDA QUE MODIFICA DISPOSITIVO NO TEXTO
DA RESOLUÇÃO Nº. 012/92, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1992, QUE INSTITUI E APROVA O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, estatui e sua Mesa Diretora , promulga a seguinte Emenda ao texto da Resolução nº. 012/92, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer.

Art. 1º. Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º.....

§ 11º. O Vereador que não tiver prestado compromisso de posse na sessão para esse fim realizada, poderá fazê-lo perante a Mesa Diretora, dentro do prazo de 07 (sete) dias , a contar da data em que realizou a referida reunião, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, lavrando-se desse ato a respectiva Ata.

§ 13. O Presidente suspenderá a reunião até 15 (quinze) minutos, a fim de possibilitar a complementação das providências para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º.....



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

§ Único - Será de dois anos o mandato para os membros da Mesa Diretora, com direito a reeleição para os mesmos cargos.

Art. 4º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á em escrutínio secreto até o dia 15 de dezembro do ano em que se encerra o mandato da Mesa Diretora, cujo tempo vai se extinguir.

Art. 12º. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal e se constitui de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 12º.....

§ 4º. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos.

Art. 54º.....

III - Transcorrido o prazo dos Itens I e II, sem que a Comissão apresente Parecer, o Presidente colocará a matéria ou projeto para votação e discussão pelo Plenário.

Art. 71º - o subsídio dos vereadores serão fixados 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na próxima legislatura.

Art. 75º. É expressamente vetado a qualquer Vereador(a), o uso de termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo ou aos demais poderes, ou que exponham ao ridículo comprometendo-se no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores do decoro parlamentar, ou favorecimento de informação falada, escrita ou por meio de vídeo a quaisquer órgão ou Poder, seja municipal, estadual ou federal, sem antes ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 75.....

IV - Qualquer Vereador(a) ou eleitor(a), formulará à Mesa Diretora denúncia devidamente instruída com provas ou direito permitido.

V - Recebida a denúncia e acatada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, a Mesa Diretora, designará desde logo a Comissão Ética Disciplinar, que terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Membro, que deverá no prazo de 03 (três) dias de sua instalação, notificar o Vereador(a) acusado(a), para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contando da notificação.

VI - Apresentado ou não a defesa, conforme Item V, a Comissão de Ética Disciplinar, apresentará Parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Caso haja prosseguimento da denúncia, o Presidente comunicará ao Vereador(a) acusado(a) da decisão do Plenário e marcará a reunião para apreciar a perda ou não de mandato, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação do Vereador(a).

VII - Na Sessão será apreciado a quebra de decoro parlamentar, a votação será aberta, será concedido ao Vereador(a) ou seus Advogados, o direito de defesa oral, pelo tempo de uma hora e os Vereadores, terão cada parlamentar 05 (cinco) minutos para expressar e declarar seu voto.

Parágrafo Único - Será declarado extinto o mandato do Vereador(a), se aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal, e no prazo estipulado neste Regimento, convocando seu Suplente.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Art. 78º. As reuniões ordinárias, serão as de qualquer Sessão Legislativa e realizar-se-ão, às segundas e terças-feiras, de 09:00 horas as 12:00 horas, podendo este horário ser prorrogado sempre que houver necessidade de se exaurir a pauta..

Parágrafo Único - Às quartas, quintas e sextas-feiras, serão dedicados às reuniões ordinárias das Comissões.

Art. 111º. Proclamado o resultado da votação é permitido o uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para justificação de voto, salvo se a votação houver sido secreta.

Palácio José Leite de Melo, Sala das Sessões Plenário Carino Simões, em 16 de Outubro de 2007.

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO

Presidente.

IDINALVA SOARES MACIEL

1ª Secretária.

DEMETRIUS MONTEIRO YARED

2º Secretário.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

EMENDA Nº 002/2007

**EMENDA QUE SUPRIME DISPOSITIVOS NO TEXTO
DA RESOLUÇÃO Nº. 012/92, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1992, QUE INSTITUI E APROVA O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, estatui e sua Mesa Diretora , promulga a seguinte Emenda ao texto da Resolução nº. 012/92, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer.

Art. 1º. Ficam suprimidos do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer, os dispositivos abaixo enumerados:

- O Item I do Art. 18;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

- Os § 3º, § 4º e § 5º, do Art. 49º;

- O § 2º do Art. 71

- O Art. 74 e seu § 1º.

Art. 2º - Esta Emenda a Resolução 012/92, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Leite de Melo, Sala das Sessões, Plenário Carino Simões, em 16 de outubro de 2007.

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO

Presidente.

IDINALVA SOARES MACIEL

1ª Secretária.

DEMETRIUS MONTEIRO YARED

2º Secretário.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Atualizado até a Emenda n° 002/2007.
Atualizado na 15ª legislatura, biênio de 2007/2008.
Alenquer, Pará. Em 30 de Novembro de 2007.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Mesa Diretora

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO

Presidente

IDINALVA SOARES MACIEL

1º Secretário

DEMETRIUS MONTEIRO YARED

2º Secretário

EDSON BATISTA DE MACEDO

Vereador

MANOEL DE ARAUJO LEITE

Vereadora

MARJEANY DA SILVA MONTE DE AGUIAR

Vereadora

EZEQUIEL MACIEL RIBEIRO

Vereadora

MARGARIDA MARIA MONTE DE MATOS

Vereadora

ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES

Vereador